



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 072/2025

I – MATERIA

PL Nº 072/2025. "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício de 2026 do município de Paranatinga, estado de mato grosso e dá outras providências".

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL Nº 072/2025**.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos **PL Nº 072/2025, com emenda modificativa.**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator Edson Agripino da Silva os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise do PL Nº 072/2025, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 06 de maio de 2025.


Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente


Derocí de Matos

Membro


Edson Agripino da Silva

Membro/Relator



Paranatinga-MT, 06 de Maio de 2025.

EMENDA MODIFICATIVA

Ao Exmo.
ANTONIO MARCOS TOMAZINI
Prefeito de Paranatinga – MT

Assunto: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 072/2025

Estimado Prefeito,

Aproveito-me da oportunidade para reafirmar minhas mais sinceras estimas e apresentar esta **EMENDA MODIFICATIVA** para inclusão de outras denominações religiosas na LDO.

O Projeto de Lei N° 075 de 15 de Abril de 2025, que dispõe sobre as **Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO para elaboração do orçamento do exercício de 2026** município de Paranatinga, prevê no Art.53 o convênio do Executivo com outras esferas do governo com o intuito de desenvolver programas prioritários, trazendo benefícios à população. Sendo que o favorecido precisa atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000.

Nesse sentido, para maior abrangência e proponho que se MODIFIQUE a redação do Projeto de Lei N° 075 de 15 de Abril de 2025, que versa sobre as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026. Ficando então da seguinte forma o Artigo 53, Inciso XIII, Alínea 'S' :

Art. 53. Os órgãos...

XIII - ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

...I

s. Festa da Igreja Família Cristã;

I-1



@VEREADOREDSON_



/EDSON.AGRIPINODASILVA



+55 66 9.9617-6838



VEREADOREDSONPTGA@HOTMAIL.COM



Ficando da seguinte forma:

Art. 53. Os órgãos...

XIII - ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS...

I - J

8.

Festa da Igreja Família Cristã;
Festa da Igreja Assembleia de Deus Ministério Madureira - Jardim Primavera;
Festa da Ministério Apostólico IDE
Festa da Igreja Evangélica Pentecostal Deus é Amor - Vila Concórdia
Festa da Igreja Evangélica Pentecostal Deus é Amor - Centro
Festa da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Missão
Festa da Igreja Evangélica Cristo para o Brasil
Festa da Igreja Assembleia de Deus Missionária
Festa da Igreja Assembleia de Deus Ministério Jesus Cristo para as Nações
Festa da Igreja Evangélica Assembleia de Deus CIADSETA
Festa da Igreja Assembleia de Deus Ministério Madureira - Centro
Festa da Igreja Assembleia de Deus Ministério Casa de Oração
Festa da Primeira Igreja Batista
Festa da Igreja Pentecostal Resgatando Almas para Salvação e Cristo
Festa da Igreja Presbiteriana Renovada
Festa da Igreja Pentecostal Cidade Santa Nova Jerusalém de Deus
Festa da Igreja Adventista da Promessa
Festa da Igreja Presbiteriana do Brasil
Festa da Igreja Evangélica a Seara de Jesus
Festa da Igreja Universal do Reino de Deus
Festa da Igreja Mundial do Poder de Deus

[...-]

Dessa forma, ficam incluídas, também, essas outras denominações que tanto contribuem para nossa sociedade, gerando previsibilidade de possível convênio entre o Executivo e essas entidades.

Por fim, sem mais para o momento, reitero meus mais sinceros votos de estima.

Atenciosamente,

VEREADOR
EDSON AGRIPINO DA SILVA
Gestão (2025/2028)



@VEREADOREDSON_



+55 66 9.9617-6838



/EDSON.AGRIPINODASILVA



VEREADOREDSONPTGA@HOTMAIL.COM



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 073/2025

I – MATERIA

PL Nº 073/2025 "Autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicionais suplementar por anulação e suplementação e dá outras providências."

II - VOTO DO RELATOR

De inicio, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao PL Nº 073/2025.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos PL Nº 073/2025.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator Cleiton Rodrigues da Silva os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise do **PL Nº 073/2025**, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 06 de maio de 2025.



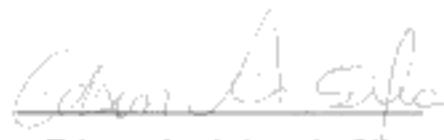
Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente/Relator



Deroci de Matos

Membro



Edson Agripino da Silva

Membro